

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02014/13.
PELO Nº 005/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que altera o art. 117 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução dos orçamentos anuais e dá outras providências.

Consoante dispõe a Constituição da República, os Municípios são Entes autônomos, competindo-lhe legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

A Carta Estadual, por sua vez, declara a autonomia política, administrativa e financeira dos Municípios (art. 8º).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, e elaborar o orçamento com base em planejamento adequado (arts. 8º, inciso I, e 9º, incisos I e II).

Prevê, ainda, nos artigos 72 e 73, a possibilidade de sua alteração, mediante proposta de um terço, no mínimo, dos vereadores, da população ou do Prefeito Municipal.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, sub censura.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 12 de agosto de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594